

Código de Ética e Conduta

MICROSINTESE
SERVIÇOS



APRESENTAÇÃO

A Microsintese tem compromisso com a ética, voltada ao comportamento ético e transparente entre a Empresa e todos os seus agentes, buscando constantemente as melhores práticas de integridade.

Dessa forma, a Microsintese adotou políticas e procedimentos para estabelecer padrões, diretrizes e controles internos com o intuito de detectar, prevenir e mitigar violações de normas e/ou de regulamentação aplicável, em que todos os agentes envolvidos devem observar.

Na ocorrência de qualquer caso que o colaborador, fornecedor ou cliente entenda haver a violação de algum princípio ou desvio de conduta, o nosso Canal de Ouvidoria instrumentalizado por meio do correio eletrônico ouvidoria@microsintese.com.br está à disposição 24 horas por dia, assegurando o anonimato do denunciante para reportar quaisquer atividades inconsistentes com as políticas, princípios, procedimentos e/ou requisitos legais.

É indispensável que todas cumpram as ordens e as exigências de todas as leis e regras aplicáveis descritas, além da responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolva.

Assim, o presente Código tem como objetivo estabelecer regras, procedimentos e mecanismos que assegurem e viabilizem o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes referentes à própria atividade comercial da Empresa e aos padrões éticos e profissionais aplicáveis a Microsintese.

Esperamos que o leitor compreenda a importância do assunto ora tratado, e que ajude a Microsintese a difundir a ideia de integridade nos negócios, nos fazendo crescer mais e mais.

Boa leitura! Marcus Cesar Camargo - CEO

CONTEXTO INICIAL

O termo *compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*, e significa estar em conformidade com regras, normas e procedimentos de forma ampla. Já o vocábulo *integridade* remete a mecanismos de controle e gestão de riscos para prevenir casos de fraude e corrupção.

O presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo principal o controle e gestão de riscos anticorrupção e anti-suborno.

No contexto brasileiro se verifica a edição da primeira lei especial e exclusivamente destinada à prevenção, combate e repressão a atos corruptos, qual seja, a Lei nº 12.846/2013, também conhecida como LAC – Lei Anticorrupção.

A LAC foi inspirada em exemplos estrangeiros como o *FCPA - Foreign Corruption Practice Act*, dos Estados Unidos (1977) e o *UKBA - United Kingdom Bribery Act*, da Grã-Bretanha (2010), colocando a pessoa jurídica como passível de responsabilização.

O cenário atual demonstra a relevância de um Programa de Integridade dentro de uma organização, tendo sido apontado como requisito imprescindível em alguns estados da Federação, para contratações entabuladas com a Administração.

Consciente do benefício reputacional e da tendência global de conformidade, a Microsintese apresenta suas políticas de prevenção, repressão e mitigação de riscos inerentes a sua atividade.

Reitera-se que a alegação de desconhecimento das regras aqui estabelecidas não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades, posto que se exige o comprometimento de todos os agentes envolvidos, sejam eles colaboradores, fornecedores, clientes ou até mesmo a Alta Direção.



“A Ética é, acima de tudo, ESCOLHA”

Mario Sergio Cortella

1 O COMPORTAMENTO ÉTICO NO AMBIENTE CORPORATIVO

No ambiente corporativo a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser a diferença entre o seu sucesso e o seu fracasso. Basta um deslize, um lapso, e a imagem do profissional ganha no mercado a pecha da desconfiança.

É bom lembrar que as empresas não são apenas entidades jurídicas, elas são formadas por pessoas e só existem por causa delas. Por trás de qualquer decisão, de qualquer erro ou imprudência, estão seres de carne e osso, cheios de emoções e anseios. E são eles que vão viver as glórias ou os fracassos da organização.

Assim, quanto mais uma organização se destaca no mercado, mais se deve preocupar com as relações éticas.

Lembrando que errar é humano, mas falhas éticas destroem carreiras e organizações.

Por isso, a prevenção é a palavra de ordem em qualquer organização que valorize a ética nos seus negócios e no ambiente de trabalho.

Portanto, lembremos do filósofo Immanuel Kant:

“Tudo aquilo que não puder contar como fez, não faça! Pois se há razões para não contar, certamente há razões para não fazer!”

2 OS PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da Microsintese tem como base 5 pilares, nos moldes do recomendado pela Controladoria Geral da União (CGU), quais sejam:

- Comprometimento e apoio da alta direção;
- Instância responsável pelo Programa de Integridade;
- Análise de perfil e riscos;
- Estruturação das regras e instrumentos;
- Estratégias de monitoramento contínuo;

Este Código de Ética e Conduta se constituiu em uma ferramenta dentro das demais acima elencadas e tem como objetivo estabelecer as regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos identificados in loco no âmbito da Microsintese e se aplica a clientes, fornecedores, parceiros, representantes, e a todo o pessoal empregado ou contratado para prestar serviços, seja a nós ou seja aos demais agentes com quem a empresa lida.

Imbuída do compromisso com a ética empresarial, a Microsintese realiza programas de treinamento periódicos, garantindo a conformidade do seu código de conduta, além do Código de Conduta de seus parceiros e fornecedores, quando for o caso.

A empresa sabe que a condução dos negócios com responsabilidade ética é condição fundamental para desenvolver relações vantajosas a todas as partes.

Esse Código de Ética e Conduta está disponível a todos os *stakeholders*, bem como no site da empresa, de modo a dar ampla publicidade ao conteúdo a qualquer interessado.

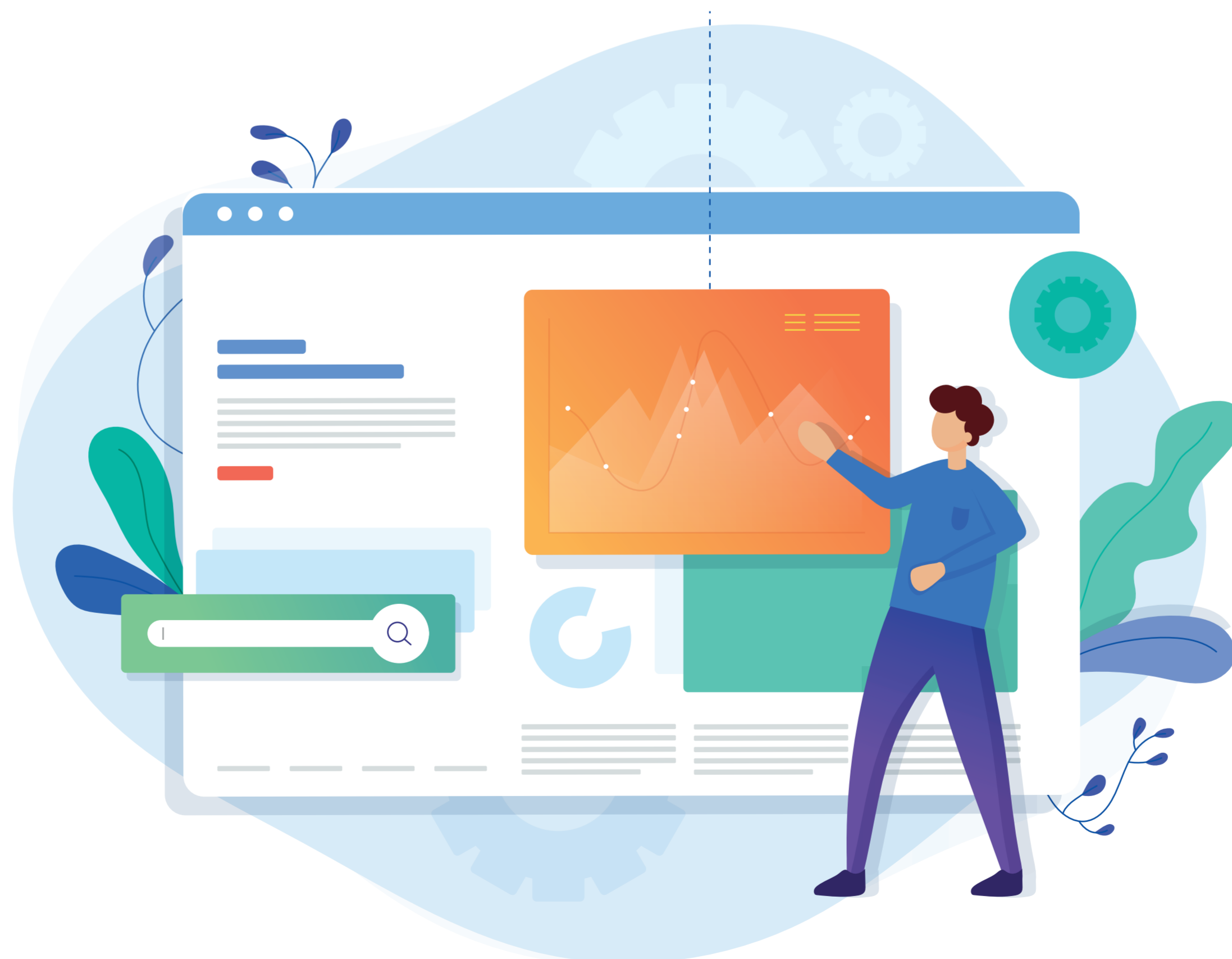
3 POLÍTICAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Com esteio nas diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira e legislações estrangeiras, as Políticas de Combate à Corrupção na Microsintese têm por objetivo evitar ou impedir a prática de atos em desconformidade com as regras legais vigentes, devendo ser observadas por todos os empregados, além de gerentes e diretores da Microsintese.

O cumprimento das Políticas é cotidiano e será monitorado pelo Comitê de Compliance periodicamente.

Além disso, o *Compliance Officer* poderá a qualquer momento, pelo meio que entender mais adequado, questionar a qualquer dos agentes da Microsintese a existência de promessa ou concretização de recebimento de benefício, vantagens, brindes ou outros, inclusive terceiros estranhos à Empresa, tais como clientes, fornecedores, parceiros, entre outros.

Se for identificada conduta que possa caracterizar infração às normas internas e/ou à legislação vigente, o *Compliance Officer*, se não partir dele próprio a apuração, deverá ser avisado para a adoção das medidas pertinentes.



3.1 POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E BRINDES – *GIFT POLICY*

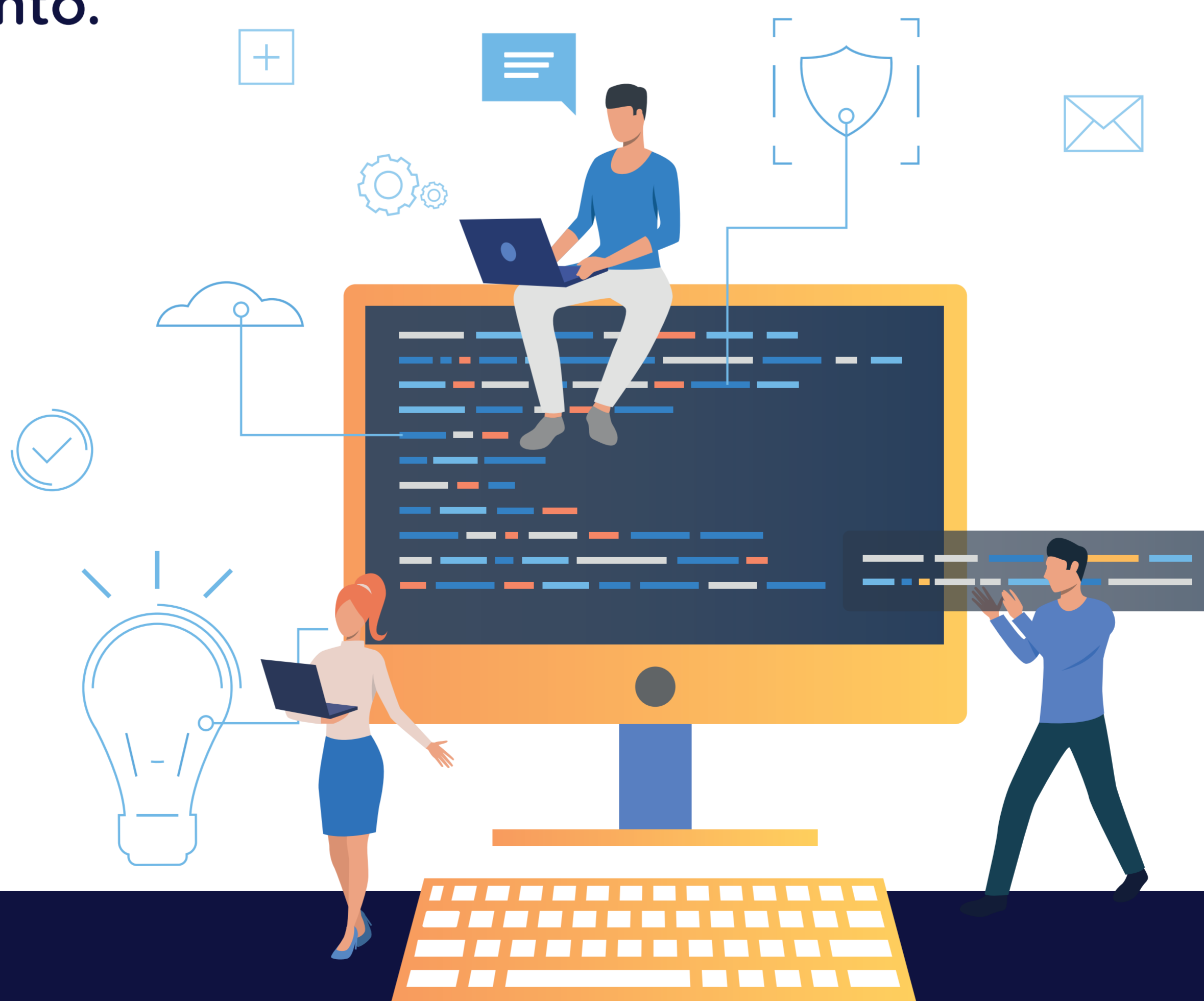
3.1.1 Microsíntese na condição de recebedora

O combate à corrupção, por meio da proibição de aceitar brindes, patrocínios ou doações, é prática primordial a ser adotada por todos os empregados, além de gerentes e diretores.

Em caso de oferecimento de brindes, patrocínios ou doações por terceiros a quaisquer dos agentes indicados acima, o potencial beneficiário deverá recusar, de plano, a oferta.

Se, por qualquer razão, a recusa significar constrangimento incontornável para quaisquer dos agentes da Microsíntese, deve o potencial beneficiário consultar o *Compliance Officer* acerca da possibilidade, ou não, de receber o brinde, patrocínio ou doação, que só poderá ser aceito, em todo caso, se for de pequena monta e não significar promessa de vantagem futura para qualquer lado.

Nesse caso o objeto poderá ser recebido e deverá ser sorteado a todos os componentes do público interno da empresa, sem direcionamento.



3.1.2 Microsíntese na condição de ofertante

O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade por parte da Microsíntese não pode estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.

Nesse caso, antes de oferecer qualquer tipo de hospitalidade, brindes e presentes, deve-se verificar se as regras locais estão sendo respeitadas, assim como as legislações que tratam de suborno transnacional e nacional estão sendo observadas, além das regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente.

Os eventuais gastos que a Microsíntese incorrer com a política de hospitalidade, brindes e presentes devem ser moderados e estar em observância às legislações locais.

Nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser oferecido de forma constante para uma mesma pessoa, de modo a evitar questionamentos quanto à suspeição ou impropriedade do oferecimento.

A Microsíntese, ao convidar pessoas para viagens, deve deixar clara a conexão com o negócio da Empresa, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, de modo a evitar eventuais interpretações equivocadas a respeito da finalidade da proposta. Nessa situação, se envolver agente público, a Microsíntese não pode pagar as despesas com a viagem do agente.

Se, por qualquer razão, houver dúvidas a respeito da oferta de hospitalidade, brinde ou presente, o *Compliance Officer* da Microsíntese deve ser consultado acerca da possibilidade, ou não, de dar consecução à oferta, consultando-se, conforme o caso, o *Compliance Officer*, ou equivalente, se houver, da instituição beneficiária.

É vedado a empresa fazer doações a partidos políticos e a candidatos a cargos eletivos.

A Microsíntese por meio de doações, pode prestar apoio e suporte financeiro a entidades e projetos não governamentais de cunho filantrópico, desde que seja aferida a idoneidade ética da entidade recebedora, assim como se a doação foi efetivamente utilizada para os fins solicitados.

A Microsíntese pode patrocinar eventos com o intuito de fortalecer e divulgar seus serviços e produtos, bem como fortalecer vínculo institucional com parceiros comerciais, desde que tal patrocínio não signifique a obtenção de vantagens ou promessas de vantagens ilícitas.



3.1.3 Política contratual com todas as partes relacionadas

3.1.3.1 Relacionamento com contratados

A Microsintese deve adotar medidas de cautela quando da contratação de escritórios de advocacia, contabilidade, consultoria, entre outros prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por meio de due diligence, entre outras medidas preventivas, tais como certidões negativas, entre outras.

Deverá constar, de cada contrato, cláusula padrão que diz respeito à observância, pela Microsintese, da legislação anticorrupção e aos documentos internos relativos à controles e políticas, tal qual esse Código de Ética e Conduta. Qualquer infração identificada à referida legislação, ou a este Código, é passível de análise e adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual rescisão contratual, denúncia às autoridades competentes, dispensa de empregados envolvidos, entre outras consequências.

Além disso, nos contratos a serem firmados deverá constar cláusula de direito de regresso em caso de punições por atuação indevida dos contratados, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas, que prejudiquem a Microsintese.

A Microsintese deve sempre acompanhar, de forma atenta, todos os serviços prestados por contratados, a fim de evitar que estes pratiquem atos, em nome da Microsintese, que possam ser entendidos como infrações à ordem jurídica vigente ou a este Código.

A Microsíntese poderá verificar o histórico de envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública praticados por potenciais contratados, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante a obtenção de certidões negativas no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU, de modo a evitar contratações que possam, mesmo que remotamente, comprometer a reputação da Microsíntese. Essa prática pode ser repetida, em relação a todos os contratos, periodicamente, adotando-se as providências devidas se houver alguma ocorrência desfavorável nas consultas realizadas, inclusive rescisão contratual.

No caso específico de contratada pessoa jurídica, é aconselhável ainda verificar se possui Programa de Integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios éticos da Microsíntese.

3.1.3.2 Relacionamento com contratantes

A Microsíntese deve, sempre que possível, exigir a adoção de cláusula padrão nos contratos que celebra, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, na condição de contratada fornecedora de bens e/ou serviços, que diga respeito à legislação anticorrupção e a este Código de Ética e Conduta.

Qualquer infração identificada a referida legislação, ou a este Código é passível de análise e adoção das medidas cabíveis, como a rescisão contratual, denúncia às autoridades competentes, dispensa de empregados envolvidos, entre outras consequências.

Os contratos firmados pela Microsíntese devem ser executados em conformidade com a lei e com os regulamentos pertinentes a cada atividade contratada, reduzindo os riscos inerentes aos contratos e provendo maior segurança e transparência em sua consecução, além de obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

3.1.3.3 Relacionamento com fornecedores e parceiros

Todo relacionamento que a Microsíntese mantiver com fornecedores e parceiros deverá, sempre que possível, constar de instrumento escrito, regulando os direitos e obrigações de quaisquer das partes, dispensando-se este quando a prática de mercado, no caso concreto, indicar.

Nos instrumentos escritos a serem firmados com fornecedores e parceiros, deve constar cláusula padrão de respeito à legislação anticorrupção e anti-concorrencial e a este Código de Ética e Conduta da Microsíntese.

3.2 POLÍTICA SOBRE FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

No caso de fusões e aquisições ou reestruturações societárias com outras empresas, deve-se adotar medidas para verificar se a outra empresa esteve ou está implicada em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como se ela possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade

A Microsíntese deve, portanto, realizar *due diligence* por meio de verificações de documentos, livros societários, demonstrações financeiras, validades de licenças e autorizações, processos e procedimentos documentados, pesquisas em bases de dados públicas e na internet, e qualquer outro meio existente, para auxiliar na sua tomada de decisão sobre seguir ou não com o processo de fusão ou aquisição.

Não obstante, havendo inconsistências, a Empresa pode analisar se a empresa-alvo sanou os problemas, aplicou sanções disciplinares, reportou à administração pública e cooperou efetivamente com as investigações.

Havendo a decisão pela fusão ou aquisição, o Programa de Integridade deve ser analisado para se verificar se haverá necessidade de adaptações, para que a Empresa dê continuidade ao seu comprometimento com a integridade nos negócios.

3.3 POLÍTICA RELATIVA A REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

A Microsintese deve ter procedimento específico para o lançamento fiscal dos tributos federais, e para o lançamento fiscal de tributos estaduais/municipais.

A Microsintese deve padronizar procedimento de cancelamento de notas fiscais rejeitadas pelos tomadores de serviços após o prazo de 24h de cancelamento, para evitar o pagamento de tributos indevidos.

A Microsintese deve padronizar o lançamento contábil para os bens que ficam à disposição dos tomadores de serviços.

A Microsintese deve estar atenta aos registros contábeis, especialmente no que se refere às justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços, informações sobre o preço contratado e preço de mercado, justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado e informações sobre a entrega do produto ou serviço.

A Microsintese deve realizar averiguação *in loco* a fim de detectar ilícitos, quando verificar a existência de transações atípicas ou mudanças nos padrões de receita ou de despesa.



3.4 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES – POLÍTICA ANTITRUSTE E LIVRE CONCORRÊNCIA

A conformidade com a legislação antitruste ou da livre concorrência é obrigatória em todos os momentos.

A Microsíntese deve ter cautela no relacionamento com os concorrentes, devendo o contato ser sempre evitado, se realizando apenas em situações excepcionais, de modo a garantir um ambiente concorrencialmente probó.

É vedado à Microsíntese compartilhar com concorrentes informações próprias confidenciais, concorrencialmente sensíveis ou relacionadas às estratégias da empresa.

É vedado à Microsíntese discutir, negociar, fazer acordo com concorrentes sobre preços ou divisão de mercados e/ou estabelecimento de limites de atuação no que se refere a territórios, produtos e/ou clientes, bem como qualquer outra informação concorrencialmente sensível.

Deve ser reportado ao *Compliance Officer*, ao Comitê de *Compliance* ou anonimamente junto ao Canal de Ouvidoria, qualquer conversa imprópria de iniciativa de um concorrente ou a divulgação por ele, por qualquer meio, de informações concorrencialmente sensíveis.

É vedada à manutenção de conversas telefônicas, mensagens de texto ou em aplicativo de mensagens e/ou presenças em reuniões que caminhem para temas relacionados a informações concorrencialmente sensíveis.



3.5 DAS CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES

A Área de Recursos Humanos poderá, na fase de Análise Curricular do candidato, realizar *due diligence* por meio de contato com antigos empregadores, análise de redes sociais, pesquisa em bancos de dados públicos, com o objetivo de traçar perfil comportamental, moral e ético do candidato, além das habilidades técnicas e de relacionamento em equipe.

A contratação de colaboradores provenientes de indicações de fornecedores ou clientes, sejam eles públicos ou privados, somente deve ser efetiva se não houver qualquer contrapartida, conflito de interesses ou tratamento diferenciado em relação ao indicado. Este passará por processo seletivo uniforme e igualitário em relação a qualquer outro candidato, sob pena do responsável pela contratação incorrer nas sanções aqui estabelecidas.

Não se deve contratar agente público em exercício e nem dentro do período de quarentena legalmente estabelecido.

Quando efetivada a contratação, o colaborador deverá assinar Termo de Confidencialidade concordando em tomar todas as precauções para assegurar a Confidencialidade, Integridade e não Disponibilidade de qualquer informação sigilosa, seja ela interna ou externa, que tenha sido confiada a ele pela Empresa.

No contrato individual de trabalho, a ser firmado com qualquer colaborador da Microsintese, deverá constar cláusula padrão de respeito à legislação anticorrupção e a este Código de Ética e Conduta da Empresa.

Qualquer infração identificada a referida legislação, ou a este Código, é passível de análise e adoção das medidas cabíveis, como a advertência, suspensão ou rescisão contratual, além de denúncia às autoridades competentes, entre outras consequências, respeitados sempre a ampla defesa e o contraditório.

3.5.1 Uso de equipamentos da Microsíntese pelos colaboradores

A Microsíntese poderá inspecionar os equipamentos fornecidos, monitorando ligações telefônicas, e-mails corporativos e qualquer arquivo ou informação presente no equipamento ou servidor de propriedade da Empresa.

3.5.2 Boas práticas a serem observadas pelos colaboradores

A Microsíntese orienta que manifestações em redes sociais que possam causar danos diretos e indiretos a sua reputação poderão resultar em procedimentos apuratórios internos, com as devidas sanções, se for o caso.

3.5.3 Relação entre Colaborador e Cliente

É vedado ao colaborador prestar serviços de natureza pessoal, não contratados ou fora do escopo contratual, devendo, conforme o caso, registrar a ocorrência ao superior imediato ou por meio do Canal de Ouvidoria da Empresa.

Todos os pedidos realizados verbalmente pelo cliente devem ser formalizados pelo mesmo via e-mail ou sistema informatizado.

O colaborador deve informar imediatamente ao seu superior qualquer erro, defeito ou insuficiência na atividade a qual está incumbido, com vistas a evitar contratempos que possam redundar em penalidade contratual, mantendo a boa gestão do serviço.

É expressamente vedado ao colaborador da Microsintese oferecer ou prometer vantagem indevida ao cliente, direta ou indiretamente, para obter benefícios pessoais ou corporativos.

Também é vedado receber vantagem indevida do cliente, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício ou da Empresa.

4 *KNOW YOUR COSTUMER* E RELACIONAMENTO COM O GOVERNO

A Microsintese, por meio de seus agentes que tiverem contato com clientes públicos ou privados, deve, sempre que possível, procurar conhecer as regras e normativos vigentes deles no que concerne a programas de integridade e/ou códigos de ética e conduta.

O conhecimento dessas regras pode se dar por meio de consulta a normas, manuais, atos administrativos ou outros que estiverem disponíveis ao público em geral. Se não estiverem, podem ser solicitados pelo agente da Microsintese que mantém contato frequente com o cliente.

Os padrões da Microsintese relativas às negociações com funcionários públicos e funcionários do setor público são mais rigorosas do que os padrões exigidos para negociações com funcionários de empresas comerciais.

É vedada a tentativa de obtenção direta ou indireta de informações confidenciais de aquisição que não estejam publicamente disponíveis ou autorizadas para divulgação pelo governo, além de informações confidenciais internas do governo, ou informações de propriedade exclusiva de um concorrente.

A Microsintese deve garantir o envio de faturas precisas ao governo e estar em conformidade com todas as leis relativas a faturamento e pagamentos.

5 SISTEMA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

A Microsíntese deve sempre investir em mecanismos de proteção e segurança de dados e informações, além de tratativas que sejam formalizadas dentro ou fora da organização e que envolvam agentes seus.

Gravação de conversas e acesso a logs de internet, por exemplo, são sempre recomendáveis quando houver indícios de que condutas desconformes aos normativos vigentes possam se verificar.

As conversas telefônicas e/ou presenciais mantidas com a Microsíntese e seus profissionais, para tratar de assuntos relativos às operações do Cliente, poderão ser gravadas e seu conteúdo ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e/ou às operações em caso de dúvida.



6 DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESSE CÓDIGO

A Microsíntese contará com um Comitê de Compliance, um *Compliance Officer* e um Canal de Ouvidoria, para garantirem que todas as regras trazidas por este Código como também todos os outros procedimentos aplicáveis sejam rigorosamente cumpridos.

6.1 COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance da Microsíntese será composto pelo Diretor Comercial, pelo Diretor de Tecnologia e pela Gerente Administrativa, sendo liderado pelo *Compliance Officer*, que será o Diretor de Tecnologia, na condição de titulares, além de um suplente, que substituirá qualquer um dos faltantes, em caso de ausência ou impedimentos.

O Comitê de Compliance terá como competências:

- a) Receber, processar e julgar denúncias relacionadas a infrações;
- b) Apurar, de ofício, as infrações;
- c) Realizar o monitoramento periódico de toda documentação interna pertinente ao cumprimento de normas.

O Comitê de Compliance, liderado pelo *Compliance Officer*, promoverá periodicamente capacitação aos colaboradores da Empresa, incluindo a Alta Direção, de modo a dar amplo conhecimento a todos a respeito do Programa de Integridade da Empresa, incluindo este Código de Conduta.



6.2 COMPLIANCE OFFICER

O *Compliance Officer* é dotado de autonomia e independência para o desenvolvimento dos trabalhos que lhe competem.

A fim de lhe garantir a imparcialidade necessária para desenvolver tais trabalhos, disporá de recursos materiais, humanos e financeiros para o pleno funcionamento da atividade, a serem disponibilizados pela Microsintese, tendo acesso direto à Direção da Empresa, sempre que necessário.

O monitoramento contínuo do cumprimento do Programa de Integridade é de responsabilidade de todos, em especial do *Compliance Officer*, que é a instância interna responsável por desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade.

O *Compliance Officer* deve coordenar esforços com as áreas diretamente responsáveis pela execução das atividades de divulgação, treinamento, funcionamento do Canal de Ouvidoria e outros procedimentos, de modo a garantir que as ações sejam de fato realizadas.

O *Compliance Officer* tem também autonomia e independência para implementar as ações requeridas para o correto funcionamento das áreas da Empresa e tem a autoridade necessária para apontar mudanças necessárias, mesmo que implique em dispêndio de recursos financeiros.

O *Compliance Officer* deve indicar, avaliar e verificar a necessidade de mapeamento de riscos periodicamente a fim de identificar eventuais novos riscos, sejam eles decorrentes de alteração nas leis vigentes ou de edição de novas regulamentações, ou de mudanças internas na própria Microsintese.

O *Compliance Officer* deve reportar periodicamente à Alta Direção da Empresa, em registro próprio, a necessidade de revisão, ou não, deste Código de Ética e Conduta ou de normas, códigos ou políticas para adequá-los à legislação vigente ou a novos riscos que possam surgir, bem como para aperfeiçoamentos necessários, podendo tal atividade ser realizada internamente ou por meio de terceiros.

O *Compliance Officer* pode ser consultado a qualquer momento a respeito de eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Código de Ética e Conduta, devendo responder prontamente, de forma a estimular a participação ativa de todos os envolvidos.

Se houver investigação em curso em órgãos governamentais envolvendo a Microsintese, deve o *Compliance Officer* adotar todas as medidas necessárias que estiverem a seu alcance para a cooperação efetiva da Empresa com a administração pública, de modo que as apurações possam chegar ao(s) responsável(is) pela prática ilícita sob investigação, se de fato houver.

O *Compliance Officer* pode, conforme o caso, solicitar a colaboração de áreas internas da Empresa na apuração de fatos, bem como a contratação de terceiros com essa finalidade.



6.3 CANAL DE OUVIDORIA

A Microsintese possui um Canal de Ouvidoria por meio do correio eletrônico ouvidoria@microsintese.com.br, apto a receber Sugestões, Elogios e principalmente, Denúncias.

O Canal de Ouvidoria está acessível a todos, inclusive ao público externo, com a preservação da confidencialidade das informações necessárias à apuração, sem prejuízo da observância da legislação vigente em relação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Portanto, qualquer um pode utilizar do Canal de Ouvidoria, estando preservado o anonimato e a confidencialidade dos dados, sem risco de retaliação.

No caso de recebimento de denúncias, anônimas ou não, estas serão devidamente apuradas, inclusive com vistas a dar resposta ao denunciante, se possível, seja pela procedência ou pela improcedência da denúncia.

A denúncia deve conter o máximo de informações que possibilitem à apuração dos fatos.

Se o resultado da denúncia for procedente, o *Compliance Officer* e/ou o Comitê de Compliance deverão indicar a necessidade de apuração por infração administrativa, cível ou penal, bem como deve haver a comunicação das autoridades competentes.



6.3.1 Denúncia e seu processamento

Ao receber a denúncia, o *Compliance Officer* deverá abrir **PROCEDIMENTO APURATÓRIO**, em até 30 (trinta) dias, catalogando com chancela de sigiloso. Apenas o Comitê de Compliance terá acesso ao procedimento.

O *Compliance Officer*, a partir da denúncia recebida, terá autonomia para decidir se dá seguimento ao procedimento apuratório diante da pertinência mínima das alegações. Não havendo fundamento, o *Compliance Officer* determinará o sobrestamento do procedimento apuratório.

No caso de prosseguimento da denúncia, o Comitê de Compliance irá determinar ao setor responsável que solucione a não conformidade no prazo de 60 (sessenta) dias, monitorando a solução do caso. O setor responsável poderá pedir uma única prorrogação de prazo, por igual período, para solucionar a não conformidade.

Expirado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e não havendo solução da inconformidade, o Comitê de Compliance abrirá procedimento de aplicação de sanção aos responsáveis, avocando o procedimento apuratório instaurado para solução definitiva, no mesmo prazo.

A investigação interna deverá respeitar a ampla defesa e o contraditório do investigado.



7 TREINAMENTO CONTÍNUO E REVISÃO DESTE CÓDIGO

A Microsintese se compromete a promover periodicamente treinamento específico para todos colaboradores e Alta Direção, conjuntamente ou em separado, conforme o caso, sobre todo o Programa de Integridade da organização.

Este Código de Ética e Conduta deve ser revisado periodicamente ou sempre que identificados novos riscos, a fim de verificar a necessidade de atualização em relação a modificações de cenários, mercados em que a Microsintese atua, modificações na legislação vigente, entre outros fatores internos ou externos à Empresa.

8 SANÇÕES

As regras deste Código de Ética e Conduta valem para todos os colaboradores e Alta Direção da Microsintese.

Para garantir a efetividade deste instrumento, podem ser aplicadas sanções no caso de descumprimento deste Código, inclusive eventual rescisão contratual.



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA MICROSÍNTESE

Pela presente Declaração de Ciência e Aceitação do Código de Ética E Conduta da Microsíntese, declaro estar ciente das regras contidas em cada trecho do Código, que valem para as relações que eu estabelecer em nome da Microsíntese em qualquer esfera, pública ou privada, ou perante qualquer pessoa, física ou jurídica.

Declaro também estar ciente de que a Microsíntese não tolera o cometimento de atos lesivos contra administração pública nacional e/ou estrangeira e contrários aos princípios da Empresa, ainda que isso signifique, em última instância, deixar de fazer negócios.

Estou ciente que o atingimento de metas, inclusive para o fechamento de contratos, não pode me levar a praticar irregularidades em desrespeito aos princípios e políticas da Empresa, notadamente os relacionados à integridade.

Estou ciente que uma versão deste Código está disponível em meio eletrônico no website da Empresa, para consulta a qualquer tempo em caso de necessidade e/ou dúvida sobre como proceder, devendo o Compliance Officer ser sempre consultado nestes casos, antes da prática do ato.

Declaro, por fim, que tenho conhecimento do Canal de Denúncias oferecido pela Empresa e que tenha a obrigação de reportar em desconformidade com a legislação vigente e/ou com este Código de Ética e Conduta.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

MICRO **S**INTESE **S**ERVIÇOS

Este documento foi atualizado em Junho/2019, por Monique Rafaella Rocha Furtado, Advogada e Consultora especializada em Compliance Corporativo, Sócia fundadora do escritório ROCHA FURTADO ADVOCACIA; É bacharel em Ciência Política pela UnB; é pós-graduada em Direito Administrativo pelo IDP - Instituto de Direito Público; Cursa MBA em Compliance e Governança pela FACE/UnB - Universidade de Brasília; Possui Especialização em Direito, Economia e Compliance pelo IDPEE - Instituto de Direito Penal Econômico Europeu da Faculdade de Direito de Coimbra - Universidade de Coimbra; Possui Certificação em Compliance Anticorrupção CPC-A pela Legal Ethics Compliance (2019/2021).